Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

60191/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA:	09/05/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00025/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO
INTERESSADOS:	Anna Beatriz Vieira Suassuna Arthur Vieira Carneiro

Proposta de Assessoria

Nome do Cliente: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB

Informações:

Nome da empresa:	Iramilton Sátiro Assessoria e Projetos	CNPJ: 10. 954.450/0001-77
E-mail:	setorfinanceiro@iramiltonassessoria.com.br	
Responsável	Iramilton Sátiro	Data do Orçamento: 06.03.2025

Descrição do Serviço:

Objeto: Serviços Especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado

- Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios.
- Acompanhamento do CAUC para contratação.
- Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministerios.
- Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;
- Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária.
- Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br
- Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e simec.
- Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;
- Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministerios.
- Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br.
- Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa.
- Acompanhamento dos relatórios ogu em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministerios e o município.
- Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministerios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008).
- Inclusão de projetos via Transferegov.br.
- Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br.
- Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação.
- Verificação de relatórios OGU via e-mail.
- Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT.
- Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.
- Acompanhamento da saúde via sistema SISMOB e INVESTSUS.

Orçamento:

Item	Objeto:	Valor mensal	Valor Anual
01	Serviços Especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

Valor Total da Proposta: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Observações: Os valores pré-estabelecidos deverão ser formalizados em formato de contrato com vias para ambas as partes. Este documento não tem custo nenhum.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.03.06 13:35:10 -03'00'

Iramilton Sátiro da Nobrega
Diretor

Proposta e Anexos - IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 43BD.FDD0.6452.529C.FF69.022E.0D86.46AC.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, demandada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

O processo administrativo está devidamente instruído com os documentos essenciais, a saber:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD (datado de 14/04/2025):

- Identifica o setor requisitante (Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente) e o responsável (Everton Aquino Maia).
- Justifica a contratação com base na necessidade de otimização da captação de recursos e execução de projetos municipais, mencionando a complexidade técnica e os requisitos legais das propostas junto aos órgãos financiadores.
- Indica a fonte de recursos e o cronograma previsto para início da execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis após a ordem de serviço.

2. Estudo Técnico Preliminar – ETP (datado de 15/04/2025):

- Fundamenta a necessidade da contratação, evidenciando a falta de expertise técnica interna para acompanhamento de convênios, propostas e prestação de contas.
- Define a modalidade da contratação como dispensa de licitação por valor, prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- Contém o levantamento de mercado com orçamentos de empresas especializadas, apontando preço médio mensal de R$ 3.000,00 por 12 meses de serviços contínuos.
- Confirma a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura, em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Termo de Referência (datado de 14/04/2025):

- Descreve detalhadamente o objeto da contratação, incluindo as atividades a serem executadas pela empresa contratada, como:
  - Cadastramento de emendas e propostas voluntárias;
  - Acompanhamento do CAUC para contratação;
  - Elaboração de documentação para convênios e contratos;

Análise jurídica da contratação. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 1843.1960.3BE7.D4DF.B78B.0AEE.FD95.86B4.

- Inclusão e acompanhamento de prestação de contas no sistema Transferegov.br e SISMOB;
- Acompanhamento de aditivos, prorrogações de vigência, solicitações de devoluções de saldo, entre outros.
  - Estabelece prazo de execução de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
  - Define obrigações do contratado e contratante, critérios de fiscalização, gestão do contrato e sanções administrativas.

O processo contém, ainda, a anuência do Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) quanto à formalização da demanda e o valor proposto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O valor total estimado da contratação (R$ 36.000,00) encontra-se abaixo do limite legal previsto para dispensa de licitação, conferindo amparo jurídico à contratação direta.

Além do enquadramento legal, o processo atende aos requisitos formais previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

☑ Justificativa da contratação (apresentada no DFD e ETP);

☑ Estimativa de preços (contida no ETP, com pesquisa de mercado anexada);

☑ Descrição detalhada do objeto (constante no Termo de Referência);

☑ Análise de viabilidade (conforme ETP);

☑ Previsão orçamentária (indicada no DFD e ETP).

O objeto contratado não configura fracionamento indevido da despesa, pois consiste em serviço indivisível, contínuo e especializado, cuja execução exige integralidade e continuidade por um mesmo contratado para manter coerência e efetividade.

Ressalta-se que o Termo de Referência delimita expressamente as obrigações do contratado, prazos, formas de pagamento, gestão contratual e sanções, garantindo os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e controle.

Adicionalmente, não há no processo evidência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem parcelamento ou ajuste no objeto, conforme declarado no ETP.

Por fim, a documentação evidencia que a contratação atende a um interesse público relevante e urgente, qual seja, assegurar a captação e gestão eficaz de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais, essenciais para políticas públicas municipais.

Análise jurídica da contratação. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 1843.1960.3BE7.D4DF.B78B.0AEE.FD95.86B4.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- O atendimento aos requisitos legais e formais da Lei nº 14.133/2021;
- A instrução processual com DFD, ETP, Termo de Referência e levantamento de preços;
- A justificativa da necessidade e viabilidade da contratação;
- O valor estimado estar abaixo do limite legal para dispensa de licitação;

Ante o exposto, OPINO PELA VIABILIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, no valor de R$ 36.000,00, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e documentos anexos.

Dito isso, recomenda-se o cumprimento das formalidades finais, especialmente publicação do extrato de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a formalização do contrato por instrumento jurídico adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza **opinativa e não vinculante**, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Riacho dos Cavalos/PB, 23 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401
Assinado de forma digital por ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.23 15:41:50 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241

Análise jurídica da contratação. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 1843.1960.3BE7.D4DF.B78B.0AEE.FD95.86B4.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 903B.7A5D.B1F8.E3DA.E7AB.27EC.3C38.067A.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO*Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios. *Acompanhamento do CAUC para contratação. *Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios. *Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios; *Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária. *Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br *Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e simec. *Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais; *Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios. *Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br. *Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa. *Acompanhamento dos relatórios ogu em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município. *Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via *Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). *Inclusão de projetos via Transferegov.br. *Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br. *Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação. *Verificação de relatórios OGU via e–mail. *Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT. *Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais. *Acompanhamento da saúde via sistema SISMOB e INVESTSUS.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
				Total	36.000,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 36.000,00.

Estimativa da despesa. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: B344.2068.92E5.2D88.1583.AD3B.9E6D.54D9.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgadc o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisa de Preço

Estimativa da despesa. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: B344.2068.92E5.2D88.1583.AD3B.9E6D.54D9.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

> Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a **dispensa de licitação por valor**, conforme previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável às contratações de serviços que se enquadram nos limites legais definidos para contratações de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado, com a finalidade de garantir que o Município de Riacho dos Cavalos/PB esteja apto a acessar recursos federais e estaduais para o desenvolvimento de suas políticas públicas.

A contratação visa fornecer a expertise necessária para a elaboração, acompanhamento e formalização de propostas junto aos órgãos federais e estaduais, além da execução de planos de trabalho com vistas à obtenção de recursos públicos. Esse apoio técnico é essencial para o município, garantindo que os processos administrativos e burocráticos relacionados ao recebimento de recursos sejam executados de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

A adoção da dispensa de licitação se justifica pela necessidade de celeridade e eficiência no atendimento às demandas administrativas da Secretaria Municipal, relacionadas à formalização de propostas, acompanhamento de processos junto aos Ministérios e ao Governo do Estado. A assessoria especializada é imprescindível para

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

assegurar que o município consiga acessar os recursos necessários para suas ações e projetos, respeitando as exigências técnicas e legais dos órgãos competentes.

Além disso, a contratação direta se revela compatível com a legislação vigente, uma vez que o valor da contratação está dentro do limite legal previsto para dispensa de licitação, e o escopo do serviço é bem definido e especializado. A contratação será conduzida com base em levantamento de preços de mercado, justificativa formal da necessidade e a demonstração de que não há fracionamento indevido da despesa.

Por fim, a medida está em conformidade com os princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade**, **planejamento**, **continuidade do serviço público** e **publicidade**, permitindo uma gestão mais célere, eficaz e alinhada com as exigências legais e as necessidades do município.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a assessoria técnica e o acompanhamento especializado nas atividades administrativas, operacionais e burocráticas para a formalização, execução e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado. O serviço visa garantir que o município de Riacho dos Cavalos/PB esteja apto a acessar, de forma ágil e conforme a legislação vigente, os recursos necessários para o desenvolvimento de suas políticas públicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Apoiar a Secretaria Municipal na formulação e elaboração de propostas e planos de trabalho, garantindo o atendimento aos requisitos exigidos pelos órgãos federais e estaduais;
2. Acompanhar e garantir a execução dos trâmites legais e administrativos para a formalização de convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais ajustes com os Ministérios e Governo do Estado;
3. Orientar e prestar assistência técnica contínua durante a execução de projetos financiados com recursos federais e estaduais, garantindo a execução conforme os parâmetros estabelecidos nos planos de trabalho e nas propostas aprovadas;
4. Elaborar relatórios de acompanhamento e prestação de contas exigidos pelos órgãos responsáveis pela liberação de recursos;
5. Assegurar a conformidade com as normas e regulamentações vigentes na área de convênios, transferências voluntárias de recursos e ajustes administrativos entre os entes federados.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado** se faz imprescindível para o Município de Riacho dos Cavalos/PB. A administração municipal enfrenta desafios no que tange ao acompanhamento e à elaboração de propostas e planos de trabalho, fundamentais para o acesso e a obtenção de recursos financeiros oriundos dos níveis federal e estadual. Esses recursos são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas nas mais diversas áreas, como saúde, educação, infraestrutura urbana, meio ambiente, entre outras, que impactam diretamente a melhoria da qualidade de vida da população.

No entanto, a complexidade e a constante atualização dos requisitos técnicos e administrativos exigidos pelos órgãos federais e estaduais tornam a tarefa de formalizar e submeter as propostas uma atividade de difícil execução sem a devida capacitação técnica. Além disso, os prazos frequentemente apertados, somados à burocracia e aos procedimentos detalhados, exigem um acompanhamento contínuo e especializado, o que tem sido uma dificuldade para as equipes da gestão municipal. Essa lacuna tem gerado, em algumas situações, a perda de oportunidades de acesso a importantes fontes de financiamento e até mesmo a descontinuidade de projetos já em andamento.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada é não apenas recomendada, mas essencial para assegurar a efetividade do processo de captação de recursos. A empresa contratada atuará no desenvolvimento de estratégias para a apresentação das propostas, garantirá a adequação dos planos de trabalho às exigências dos

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

órgãos superiores, além de fornecer a assessoria necessária durante a execução dos projetos. A expertise e o conhecimento técnico da empresa especializada são fundamentais para otimizar a utilização dos recursos públicos, ampliando a capacidade de execução das políticas públicas e promovendo avanços no atendimento às demandas da população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, conforme determina o inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a inclusão dessa contratação no PCA reflete a necessidade contínua da gestão municipal de garantir o correto encaminhamento e a execução eficiente de propostas, bem como o acompanhamento de planos de trabalho que viabilizem o acesso e a utilização de recursos provenientes dos governos estadual e federal. Esses recursos são indispensáveis para a realização de diversas ações e investimentos estratégicos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, e desenvolvimento social, entre outras.

Além disso, ao ser incluída no Plano de Contratações Anual, a demanda se encontra alinhada com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da gestão, facilitando a programação e o acompanhamento das ações de captação de recursos e execução de projetos, essenciais para o progresso do município e o cumprimento de suas metas.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora dissertado:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Primeiramente, a empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência prévia na realização de serviços similares, especificamente no que se refere ao acompanhamento de propostas e execução de planos de trabalho perante os Ministérios e órgãos estaduais. Isso inclui o conhecimento profundo dos trâmites administrativos e legais necessários para garantir a execução bem-sucedida de convênios e transferências voluntárias.

Ademais, a empresa precisa disponibilizar uma equipe qualificada, composta por profissionais com formação e experiência específicas na área de assessoria técnica e administrativa. Esses profissionais devem ser capazes de compreender as exigências dos órgãos federais e estaduais, garantindo a conformidade das propostas e planos de trabalho com as normativas vigentes. A metodologia adotada pela empresa também deve ser clara, detalhando o acompanhamento das propostas e planos de trabalho, com a definição de marcos, prazos e a entrega de relatórios periódicos, assegurando que os objetivos da gestão municipal sejam cumpridos de maneira eficaz.

Outro requisito importante é o cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras disposições relacionadas ao acompanhamento de propostas e à execução de planos de trabalho junto aos órgãos públicos. A empresa também deverá adotar medidas de segurança para proteger informações sensíveis, respeitando a confidencialidade e o sigilo exigidos pela legislação, visto que a gestão de convênios e transferências envolve dados críticos.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

Além disso, a contratada deve ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de relatórios e o acompanhamento das diversas fases dos planos de trabalho, assegurando que a continuidade das atividades da gestão municipal não seja comprometida. A empresa também precisa apresentar a documentação necessária que comprove a sua regularidade fiscal, trabalhista e legal, incluindo certidões negativas de débitos, bem como garantir a responsabilidade técnica de suas ações, conforme as exigências legais.

Portanto, esses requisitos têm como objetivo assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, garantindo que os serviços de assessoria e acompanhamento atendam às necessidades do Município de Riacho dos Cavalos/PB e proporcionem o bom uso dos recursos públicos na implementação de suas políticas públicas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Estimativa das Quantidades para a contratação dos serviços especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, conforme estabelecido no inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, prevê a contratação de 12 meses de serviços contínuos. O objetivo é garantir a execução e o acompanhamento eficiente das propostas e planos de trabalho ao longo desse período, com a prestação dos serviços especializados necessários para a assessoria contínua junto aos órgãos estaduais e federais. A quantidade total estimada corresponde a 12 meses de assessoria, englobando todas as atividades relacionadas ao apoio técnico, acompanhamento e monitoramento das propostas e planos em conformidade com os requisitos legais e operacionais exigidos pelas partes envolvidas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Levantamento de Mercado foi realizado com o objetivo de determinar o preço médio praticado para os serviços especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, conforme as necessidades da Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB. Os serviços a serem contratados envolvem atividades como cadastramento de emendas e propostas voluntárias junto a diversos ministérios, acompanhamento do CAUC para contratação, elaboração de documentação para contratação com a Caixa Econômica Federal e outros Ministérios, além da assinatura de contratos e convênios. Também estão inclusos no escopo a verificação e inclusão de projetos no sistema Transferegov.br, o acompanhamento de aditivos e prorrogações de contratos, e a elaboração de prestação de contas tanto parcial quanto final, entre outras atividades.

A pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores especializados revelou que o valor médio praticado no mercado para a prestação desses serviços é de **R$ 3.000,00 por mês**. O total estimado para a contratação, considerando a duração de **12 meses**, é de **R$ 36.000,00**. Esses valores estão dentro dos limites legais e orçamentários previstos para a contratação, refletindo preços justos e compatíveis com o mercado.

Por fim, o mencionado levantamento demonstrou que o valor de **R$ 3.000,00 por mês** é aceitável para os serviços demandados, o que permite à Administração Pública realizar a contratação de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, sem riscos de superfaturamento ou sobrepreço. Além disso, esse valor está dentro do padrão de mercado para serviços de assessoria e acompanhamento de propostas, garantindo que o processo de contratação seja eficiente e que os recursos públicos sejam bem aplicados. Assim, o levantamento contribui para a realização da contratação de forma mais assertiva e fundamentada, alinhada às necessidades do município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado realizado, considerando os preços praticados por empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado. A pesquisa de preços

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

envolveu a consulta a fornecedores especializados na área, levando em conta as especificações e o escopo detalhado dos serviços a serem contratados.

Conforme os dados coletados, o preço médio mensal para a prestação dos serviços é de **R$ 3.000,00**, totalizando **R$ 36.000,00** para o período de **12 meses**. Essa estimativa é compatível com os valores praticados no mercado local, refletindo a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços demandados pela Secretaria de Administração de Riacho dos Cavalos/PB.

Dessa forma, a estimativa também levou em consideração os custos indiretos associados à execução dos serviços, como o acompanhamento da documentação, a elaboração de relatórios e a gestão dos processos administrativos relacionados aos convênios, contratos e projetos junto aos Ministérios e Governo Estadual. Dessa forma, a estimativa do valor total da contratação está fundamentada nos custos reais de mercado, e o valor obtido está alinhado às condições orçamentárias previstas.

Além disso, a contratação pelo valor estimado de **R$ 36.000,00** está dentro dos limites previstos na legislação, permitindo a adoção da modalidade de dispensa de licitação por valor, conforme estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. O preço estimado é compatível com as necessidades da administração pública e visa garantir a contratação de uma empresa qualificada para o fornecimento de serviços de assessoria e acompanhamento, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas do município.

Em resumo, a estimativa do preço foi realizada de forma criteriosa, baseada em uma análise detalhada dos preços do mercado, assegurando que a contratação se dê dentro de parâmetros justos e transparentes, alinhados com as exigências legais e as necessidades da gestão pública municipal.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado. O objetivo principal é garantir que o Município de Riacho dos Cavalos/PB consiga viabilizar projetos e recursos financeiros por meio de emendas parlamentares, propostas voluntárias e convênios, além de assegurar a correta execução e regularização dos processos administrativos relacionados aos projetos em andamento.

A empresa contratada será responsável por prestar suporte técnico nas diversas etapas dos processos administrativos e financeiros, com ênfase no acompanhamento dos convênios, a regularização de contas e a inclusão de projetos no sistema Transferegov.br. Entre as atividades previstas, estão a elaboração e acompanhamento de documentações, elaboração de prestações de contas, acompanhamento de contratos e convênios, e a elaboração de termos aditivos e ajustes de planos de trabalho.

Assim sendo, a solução atende à necessidade do município de Riacho dos Cavalos/PB de fortalecer a gestão e operacionalização dos projetos e convênios, melhorando a execução das políticas públicas e garantindo a eficiência e transparência na utilização de recursos públicos. A atuação de uma empresa especializada torna-se essencial para assegurar que todos os trâmites administrativos sejam cumpridos dentro dos prazos e exigências legais, evitando erros ou falhas que possam comprometer a continuidade dos projetos ou a utilização dos recursos financeiros.

Além disso, a empresa contratada fornecerá acompanhamento contínuo sobre os processos administrativos e financeiros, desde o cadastramento de emendas até a devolução de saldos e rendimentos, passando pela assinatura de contratos e a prorrogação de vigências, assegurando que todas as exigências dos Ministérios e do Governo do Estado sejam cumpridas adequadamente.

Portanto, a solução proposta é uma contratação estratégica, que visa melhorar a gestão administrativa e garantir a continuidade e o sucesso dos projetos do município, com foco na efetividade e transparência no uso de recursos públicos. A escolha dessa solução é respaldada pela sua relevância para o cumprimento das demandas municipais e pelo atendimento às exigências legais e regulatórias vigentes.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A justificativa para a solução proposta está fundamentada na necessidade estratégica de garantir que o Município de Riacho dos Cavalos/PB consiga acessar, gerenciar e executar adequadamente os recursos oriundos de emendas parlamentares, propostas voluntárias e convênios com os Ministérios e o Governo do Estado. O acompanhamento eficaz dessas propostas e planos de trabalho é essencial para o êxito de diversos projetos que envolvem financiamento e apoio externo, além de ser um mecanismo fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas sociais da comunidade.

A contratação de uma empresa especializada é uma medida necessária, pois a gestão de propostas, convênios e contratos com os Ministérios e o Governo do Estado exige conhecimentos técnicos específicos e uma abordagem sistemática que garanta o cumprimento rigoroso das normas e exigências legais. A expertise de uma empresa especializada permite a realização de todas as etapas, desde a elaboração e acompanhamento da documentação necessária, passando pela verificação de conformidade com as exigências legais e financeiras, até o acompanhamento de prazos e aditivos contratuais, o que é crucial para o sucesso e continuidade dos projetos municipais.

Ademais, o município não dispõe, em sua estrutura interna, da capacidade técnica necessária para realizar todo o acompanhamento e gestão das propostas de forma eficiente, sem a contratação de uma empresa com expertise específica na área. Isso se deve à complexidade dos processos administrativos e à necessidade de um acompanhamento constante, que demanda profissionais qualificados e atualizados com as exigências e sistemas de gestão de convênios, como o Transferegov.br e o SISMOB.

Portanto, a solução proposta se justifica como a mais adequada para assegurar que o município consiga aproveitar ao máximo os recursos disponíveis e garantir a continuidade das ações governamentais, mantendo o alinhamento com as exigências de órgãos federais e estaduais. Além disso, contribui para a transparência na execução dos recursos públicos e a eficiência no uso dos recursos financeiros, mitigando riscos de não cumprimento das obrigações e proporcionando a segurança necessária para o bom andamento dos projetos e convênios. A escolha dessa solução também reflete o compromisso da Administração Pública com o cumprimento da legislação e a obtenção dos melhores resultados para a população local.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, uma vez que o serviço envolve etapas interdependentes, que requerem uma execução fluida e sequencial, sem interrupções ou fragmentações. O parcelamento poderia prejudicar a coerência e a continuidade das atividades, além de dificultar o acompanhamento adequado junto aos órgãos competentes, como os Ministérios e o Governo do Estado. Assim, a contratação deve ser realizada de forma única para garantir a eficiência, eficácia e a qualidade na execução dos serviços, atendendo de forma integral às demandas da Administração Municipal.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado visam garantir maior agilidade na formalização de convênios e contratos, proporcionando uma gestão eficiente na elaboração, submissão e acompanhamento das propostas. Esse acompanhamento adequado permitirá acelerar os processos administrativos, minimizando entraves burocráticos, além de garantir o acesso e a execução de projetos públicos essenciais para o município de Riacho dos Cavalos/PB.

Outrossim, a assessoria especializada também terá como resultado uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos financeiros oriundos de convênios e emendas, assegurando que as prestações de contas sejam elaboradas corretamente e que os recursos sejam aplicados de maneira adequada. Com isso, será possível cumprir rigorosamente as exigências legais e regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Caixa Econômica Federal, os Ministérios e outros, evitando possíveis sanções e irregularidades.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

Além disso, o acompanhamento contínuo contribuirá para a capacitação e aperfeiçoamento da equipe da gestão municipal, proporcionando suporte técnico no manuseio de sistemas e no cumprimento das obrigações contratuais e legais. Esses resultados visam a execução eficiente das políticas públicas no município, garantindo a continuidade e sustentabilidade das ações governamentais de maneira transparente e alinhada com os órgãos federais e estaduais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Primeiramente, será realizada a justificativa da contratação, demonstrando a necessidade da contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, conforme o que foi estabelecido no estudo técnico preliminar.

Em seguida, será efetuado o levantamento de mercado para garantir que o preço estimado seja compatível com os valores praticados no mercado para serviços similares, de forma a assegurar a economicidade da contratação. A estimativa de valores será baseada nas pesquisas realizadas com empresas especializadas e na análise de propostas ou valores cobrados em contratações semelhantes.

Também será elaborado o Termo de Referência, detalhando o escopo dos serviços a serem prestados, os prazos, as condições de pagamento e todas as especificações necessárias para o cumprimento da contratação. O Termo de Referência será analisado e aprovado pelas áreas competentes da administração pública.

Além disso, a disponibilização do recurso orçamentário será garantida, com a devida previsão no orçamento vigente, e será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, com a exigência da documentação necessária para comprovar a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente.

Essas providências são fundamentais para garantir que o processo de contratação seja realizado de forma conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, visando a execução exitosa da contratação e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas para as contratações públicas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A análise dos impactos ambientais relacionados à contratação deve ser realizada para garantir que a execução do objeto contratual não cause danos ao meio ambiente. No caso da contratação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, não há previsão de impactos ambientais significativos, pois os serviços a serem prestados não envolvem atividades de caráter físico ou de infraestrutura que possam gerar efeitos negativos ao meio ambiente. A natureza do objeto contratual é predominantemente administrativa e consultiva, sem vínculo com a geração de resíduos, poluição, ou degradação ambiental.

Portanto, a execução dessa contratação não implica em impactos ambientais adversos, sendo compatível com as normas ambientais vigentes, sem a necessidade de medidas mitigadoras ou compensatórias. A solução, nesse caso, se apresenta como sustentável, uma vez que não há intervenções diretas no meio ambiente.

Em conclusão, não se observa a geração de impactos ambientais significativos relacionados à contratação, podendo ser realizada sem qualquer prejuízo ao equilíbrio ecológico ou à legislação ambiental.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A viabilidade da contratação deve ser analisada considerando a existência de recursos financeiros, a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública e a compatibilidade do valor estimado da contratação com o orçamento disponível.

No presente caso, a contratação de serviços especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado é viável, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra dentro dos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação por valor, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O recurso necessário para a contratação está previsto no orçamento da Secretaria responsável, com a devida alocação para custear os serviços solicitados.

Além disso, a contratação é compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, pois visa otimizar a articulação e o acompanhamento junto aos órgãos federais e estaduais, garantindo que o Município tenha o suporte necessário para captar recursos e executar projetos importantes para o desenvolvimento da comunidade.

A execução do objeto também se revela prática e eficiente, uma vez que a contratação de empresa especializada possibilita a entrega dos serviços com a agilidade e a qualificação exigidas, evitando sobrecarga nas equipes internas e proporcionando maior precisão na elaboração de propostas e no acompanhamento das etapas dos projetos em andamento.

Portanto, a viabilidade da contratação está assegurada, considerando os recursos financeiros disponíveis, a conformidade com a legislação e a adequação das ações propostas às necessidades da gestão pública municipal, sendo esta uma solução que visa melhorar a eficiência da administração pública e o cumprimento das metas estabelecidas.

CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e ao Governo do Estado é fundamental para assegurar que o Município de Riacho dos Cavalos/PB possa efetivamente acessar, gerir e executar projetos financiados por recursos públicos estaduais e federais. Este tipo de assessoria técnica é essencial para garantir que os processos administrativos, como a elaboração e o acompanhamento das propostas, sejam realizados com precisão e dentro dos prazos exigidos pelas autoridades competentes, aumentando, assim, as chances de sucesso na obtenção de recursos para o município.

Além disso, a contratação especializada assegura que o município consiga acompanhar adequadamente a execução dos convênios e contratos firmados, tanto no que tange ao cumprimento das obrigações contratuais quanto à correta utilização dos recursos públicos. A prestação de contas, a regularização de contas nos sistemas como o Transferegov.br e a SIMEC, a elaboração e acompanhamento de relatórios e a verificação de todos os processos de aditivos e prorrogações são atividades que exigem conhecimento técnico específico. Esses serviços garantem a conformidade com as normas vigentes, evitando erros que possam resultar em penalidades ou até mesmo no bloqueio de recursos.

A viabilidade da contratação é sólida, pois a especialização exigida para esses serviços não pode ser desempenhada de forma eficaz por profissionais sem a expertise necessária. Além disso, a necessidade de uma assessoria contínua e integral, que abarque desde o cadastramento de emendas até o acompanhamento de pagamentos e prorrogações, justifica a escolha da contratação integral, sem parcelamento, para que os serviços sejam prestados de forma contínua e sem interrupções. Isso não apenas facilita o acompanhamento dos processos administrativos, como também permite que os profissionais envolvidos sejam familiarizados com as particularidades do município e com os projetos específicos que estão sendo geridos.

A contratação por dispensa de licitação, conforme estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é perfeitamente adequada ao contexto em questão. A previsão legal permite que, para contratações com valores abaixo do limite estabelecido pela lei, a administração pública possa dispensar o procedimento licitatório, garantindo maior agilidade e eficiência no processo. No entanto, mesmo na dispensa de licitação, a administração deve observar

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

todos os princípios constitucionais, como o da legalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade, que são fundamentais para garantir que a contratação atenda ao interesse público e seja realizada de forma transparente e responsável.

O montante estimado para a contratação está em conformidade com as expectativas orçamentárias do município e com o valor usual de mercado para serviços de assessoria e acompanhamento de projetos. O levantamento de preços realizado evidencia a compatibilidade do valor com os custos praticados por empresas especializadas na área, assegurando a economicidade da contratação.

Ainda, a inexistência de parcelamento da solução é justificada pela natureza contínua dos serviços, que requerem acompanhamento constante ao longo de 12 meses, sem interrupção ou fracionamento das ações. A execução do objeto de forma integral garante o cumprimento das etapas do processo administrativo de maneira eficiente e sem lacunas temporais.

Portanto, a contratação de empresa especializada é não apenas viável, mas essencial para o sucesso da gestão pública do município, permitindo a captação e gestão adequadas de recursos estaduais e federais, fundamentais para a implementação de projetos e ações que beneficiem a população. A medida atende aos princípios da administração pública, ao mesmo tempo que assegura a conformidade com a legislação vigente e otimiza o uso dos recursos públicos, proporcionando maior eficiência, transparência e resultados positivos para o município de Riacho dos Cavalos/PB.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025.

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 9755.C505.E315.BC7D.02F8.CC23.AA93.8836.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Responsável pela Demanda: **EVERTON AQUINO MAIA**
E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Riacho dos Cavalos/PB justifica a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado, com base na necessidade de otimizar a captação de recursos para a execução de projetos essenciais para o município. Com o crescente volume e complexidade das demandas por recursos externos, a gestão pública municipal tem enfrentado desafios relacionados à elaboração de propostas junto aos órgãos federais e estaduais. A contratação de uma empresa especializada se faz essencial para garantir a conformidade técnica, jurídica e administrativa das propostas, aumentando as chances de sucesso na obtenção de recursos financeiros e a consequente execução de obras. Ademais, a assessoria especializada será responsável por elaborar propostas detalhadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos pelos programas de fomento, além de acompanhar o andamento das propostas junto aos órgãos competentes, garantindo o cumprimento dos prazos e exigências. Este acompanhamento contínuo é fundamental para assegurar a efetividade dos projetos e evitar erros ou falhas que possam comprometer o acesso aos recursos ou a implementação das ações previstas. Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações públicas e estabelece diretrizes para garantir a transparência, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal nas contratações. A empresa especializada fornecerá suporte técnico necessário para a elaboração de propostas e planos de trabalho alinhados com as exigências legais e regulamentares dos órgãos financiadores. A necessidade dessa contratação é justificada pela importância estratégica de garantir o sucesso na captação de recursos para o município, promovendo a execução de projetos que atendam às demandas da população de forma eficiente e sustentável. A gestão qualificada e o acompanhamento especializado permitirão ao município estruturar suas propostas de forma profissional, aumentando a

Formalização de demanda. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D9CA.F610.28A0.1EFC.B2E5.DBD5.510B.7A41.

probabilidade de aprovação e a segurança jurídica dos processos.

Portanto, a contratação proposta é uma medida indispensável para garantir a viabilidade dos projetos do município, assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Riacho dos Cavalos/PB. Ela reflete o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e o bom uso dos recursos públicos.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E ACOES POSSAM SER ENTREGUES

Em consonância com o que fora acordado na formalização, o prazo para o início dos serviços contratados é de 3 (três) dias úteis após a autorização da ordem de serviço.

5.FONTE DE RECURSOS

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de Abril de 2025

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de Abril de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Formalização de demanda. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D9CA.F610.28A0.1EFC.B2E5.DBD5.510B.7A41.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00025/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME - R$ 36.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:"*
>
> *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

Justificativa de preço. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5CA3.7430.9459.5740.6465.1109.A9B5.A044.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Justificativa de preço. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5CA3.7430.9459.5740.6465.1109.A9B5.A044.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00025/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME - R$ 36.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:"*
>
> *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5CA3.7430.9459.5740.6465.1109.A9B5.A044.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5CA3.7430.9459.5740.6465.1109.A9B5.A044.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

Previsão Orçamentária. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: CAA7.1506.82D1.A296.EEFC.E87E.A161.1337.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO*Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios. *Acompanhamento do CAUC para contratação. *Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios. *Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios; *Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária. *Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br *Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e simec. *Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais; *Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios. *Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br. *Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa. *Acompanhamento dos relatórios ogu em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município. *Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via *Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). *Inclusão de projetos via Transferegov.br. *Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br. *Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação. *Verificação de relatórios OGU via e–mail. *Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT. *Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais. *Acompanhamento da saúde via sistema SISMOB e INVESTSUS.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados comc Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: B9F9.6CD3.DE73.F555.7487.D2F1.5016.91DE.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: B9F9.6CD3.DE73.F555.7487.D2F1.5016.91DE.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: B9F9.6CD3.DE73.F555.7487.D2F1.5016.91DE.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 21:45:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 60191/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00025/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 23/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.954.450/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	184319603be7d4dfb78b0aeefd9586b4
Autorização da autoridade competente	Sim	903b7a5db1f8e3dae7ab27ec3c38067a
Estimativa da despesa	Sim	b344206892e52d881583ad3b9e6d54d9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9755c505e315bc7d02f8cc23aa938836
Formalização de demanda	Sim	d9caf61028a01efcb2e5dbd5510b7a41
Justificativa de preço	Sim	5ca374309459574064651109a9b5a044
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5ca374309459574064651109a9b5a044
Previsão Orçamentária	Sim	caa7150682d1a296eefce87ea1611337
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b9f96cd3de73f5557487d2f1501691de
Proposta 1 - Proposta e Anexos - IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME	Sim	43bdfdd06452529cff69022e0d8646ac

João Pessoa, 09 de Maio de 2025

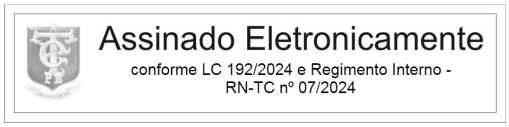

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:45. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 8F81.33E5.2391.55BC.86AB.C05E.517E.F791.

DISPENSA Nº DV00025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250414DV00025

CONTRATO Nº: 00049/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME - RUA: PEREGRINO FILHO, 370 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, neste ato representado por Iramilton Satiro da Nobrega, CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00025/2025 - 04, de 23 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00025/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:–

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 065C.E2EE.6FBF.648A.B105.E4EF.9CBF.2AEF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 24/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 065C.E2EE.6FBF.648A.B105.E4EF.9CBF.2AEF.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 065C.E2EE.6FBF.648A.B105.E4EF.9CBF.2AEF.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177

Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Dados: 2025.04.24 10:07:39 -03'00'

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 065C.E2EE.6FBF.648A.B105.E4EF.9CBF.2AEF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R$ 36.000,00.

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 065C.E2EE.6FBF.648A.B105.E4EF.9CBF.2AEF.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R$ 36.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R$ 52.800,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES:

EXPEDIENTE 5
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 065C.E2EE.6FBF.648A.B105.E4EF.9CBF.2AEF.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL,AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME - R$ 60.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00048/2025 - 24.04.25 - CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME - R$ 60.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME - R$ 36.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXPEDIENTE 4
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Comprovante de publicidade. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 1142.5441.000D.D3CA.BAC2.C2D2.CD04.A5AF.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R$ 36.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R$ 52.800,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES:

EXPEDIENTE 5
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Comprovante de publicidade. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 1142.5441.000D.D3CA.BAC2.C2D2.CD04.A5AF.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00025/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Designação do gestor do contrato. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 079C.0DB5.E9C4.A7A9.41B7.32FA.5A98.62F4.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**

Designação do gestor do contrato. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 079C.0DB5.E9C4.A7A9.41B7.32FA.5A98.62F4.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇA˜O EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL,AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME - R$ 60.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00048/2025 - 24.04.25 - CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME - R$ 60.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME - R$ 36.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXPEDIENTE 4
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Designação do gestor do contrato. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 079C.0DB5.E9C4.A7A9.41B7.32FA.5A98.62F4.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: CAA7.1506.82D1.A296.EEFC.E87E.A161.1337.

Proposta de Assessoria

Nome do Cliente: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB

Informações:

Nome da empresa:	Iramilton Sátiro Assessoria e Projetos	CNPJ: 10. 954.450/0001-77
E-mail:	setorfinanceiro@iramiltonassessoria.com.br	
Responsável	Iramilton Sátiro	Data do Orçamento: 06.03.2025

Descrição do Serviço:

Objeto: Serviços Especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado

- Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios.
- Acompanhamento do CAUC para contratação.
- Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministerios.
- Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;
- Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária.
- Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br
- Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e simec.
- Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;
- Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministerios.
- Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br.
- Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa.
- Acompanhamento dos relatórios ogu em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministerios e o município.
- Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministerios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008).
- Inclusão de projetos via Transferegov.br.
- Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br.
- Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação.
- Verificação de relatórios OGU via e-mail.
- Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT.
- Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.
- Acompanhamento da saúde via sistema SISMOB e INVESTSUS.

Orçamento:

Item	Objeto:	Valor mensal	Valor Anual
01	Serviços Especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

Valor Total da Proposta: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Observações: Os valores pré-estabelecidos deverão ser formalizados em formato de contrato com vias para ambas as partes. Este documento não tem custo nenhum.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Dados: 2025.03.06 13:35:10 -03'00'

Iramilton Sátiro da Nobrega
Diretor

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

Nota: 2025000
00000138
Código Verificação
4TGW-1YAZ

MUNICÍPIO DE PATOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
06/03/2025 09:39:13	**03/2025**	**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Nome Fantasia
IRAMILTON SATIRO

Email
arcontabilidadepb@gmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
10.954.450/0001-77	**1348092**		**Sim**	**Não**	**(83) 3421-7838**

Endereço
Avenida Barão do Rio Branco, 563, Brasília - CEP: 58700-370 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Prefeitura Municipal de Pedras de fogo - PB.

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
09.072.455/0001-97			**(83) 3635-1081**	**Infra@pedrasdefogo.pb.gov.br**

Endereço
R. Dr. Manoel Alves, 140, Prefeitura Municipal - Centro - CEP: 58328-000 - Pedras de Fogo - PB

SERVIÇO PRESTADO

1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de gestão pública e prestação de contas de convênios, bem como, o acompanhamento de projetos do município de Pedras de Fogo – PB. (referente ao mes de fevereiro de 2025).

Agencia: 0151-1 / conta corrente: 35733-2

Iramilton Sátiro da Nobrega

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
3.350,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**3.350,00**	**3.350,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 450,58 Federal e R$ 167,50 Municipal. Fonte: IBPT [63390F]

Visualizado em: 06/03/2025 09:39:13
Para validação desta NFSe acesse: http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

Nota: 2025000
00000093
Código Verificação
6Q7T-HYCP

MUNICÍPIO DE PATOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
24/02/2025 08:49:51	**02/2025**	**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Nome Fantasia
IRAMILTON SATIRO

Email
arcontabilidadepb@gmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
10.954.450/0001-77	**1348092**		**Sim**	**Não**	**(83) 3421-7838**

Endereço
Avenida Barão do Rio Branco, 563, Brasília - CEP: 58700-370 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
09.067.562/0001-27			**(83) 3441-1284**	**financas@catoledorocha.pb.gov.br**

Endereço
Praça Sérgio Maia, 66, Prefeitura Municipal - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e acompanhamento de projetos referente ao mês de fevereiro de 2025.

Agencia: 0151-1 / conta corrente: 35733-2

Iramilton Sátiro da Nobrega

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
3.250,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**3.250,00**	**3.250,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 437,12 Federal e R$ 162,50 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 24/02/2025 08:49:51
Para validação desta NFSe acesse: http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

Nota: 2025000
00000068
Código Verificação
SN9Z-RV9E

MUNICÍPIO DE PATOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
10/02/2025 10:43:03	**02/2025**	**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Nome Fantasia
IRAMILTON SATIRO

Email
arcontabilidadepb@gmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
10.954.450/0001-77	**1348092**		**Sim**	**Não**	**(83) 3421-7838**

Endereço
Avenida Barão do Rio Branco, 563, Brasília - CEP: 58700-370 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Prefeitura Municipal de Pedras de fogo - PB.

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
09.072.455/0001-97			**(83) 3635-1081**	**Infra@pedrasdefogo.pb.gov.br**

Endereço
R. Dr. Manoel Alves, 140, Prefeitura Municipal - Centro - CEP: 58328-000 - Pedras de Fogo - PB

SERVIÇO PRESTADO

1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de gestão pública e prestação de contas de convênios, bem como, o acompanhamento de projetos do município de Pedras de Fogo - PB. (referente ao mes de janeiro de 2025).

Agencia: 0151-1 / conta corrente: 35733-2

Iramilton Sátiro da Nobrega

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
3.350,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	*****	**0,00**	**3.350,00**	**3.350,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 450,58 Federal e R$ 167,50 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 10/02/2025 10:43:03
Para validação desta NFSe acesse: http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

Nota: 2025000
00000001
Código Verificação
NUT5-S8A1

MUNICÍPIO DE PATOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
07/01/2025 10:27:05	**12/2024**	**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Nome Fantasia
IRAMILTON SATIRO

Email
arcontabilidadepb@gmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
10.954.450/0001-77	**1348092**		**Sim**	**Não**	**(83) 3421-7838**

Endereço
Avenida Barão do Rio Branco, 563, Brasília - CEP: 58700-370 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Prefeitura Municipal de Pedras de fogo - PB.

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
09.072.455/0001-97			**(83) 3635-1081**	**Infra@pedrasdefogo.pb.gov.br**

Endereço
R. Dr. Manoel Alves, 140, Prefeitura Municipal - Centro - CEP: 58328-000 - Pedras de Fogo - PB

SERVIÇO PRESTADO

1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de gestão pública e prestação de contas de convênios, bem como, o acompanhamento de projetos do município de Pedras de Fogo - PB. (referente ao mes de dezembro de 2024).

Agencia: 0151-1 / conta corrente: 35733-2

Iramilton Sátiro da Nobrega

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
3.350,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**3.350,00**	**3.350,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 450,58 Federal e R$ 167,50 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 17/02/2025 14:09:49
Para validação desta NFSe acesse: http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PMCR
Fls. 159

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00063/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 563 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, neste ato representado por Iramilton Satiro da Nóbrega, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Ne Marinho, 286, Jardim Queiroz - Patos - PB, CPF nº 206.533.104-63, Carteira de Identidade nº 459487 SSSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00037/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 0001/2017, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00037/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE EMENDAS E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS NOS DIVERSOS MINISTÉRIOS. ACOMPANHAMENTO DO CAUC PARA CONTRATAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELA CAIXA, ACOMPANHAMENTO DE ASSINATURA DE CONTRATOS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONTABILIDADE INDICANDO O ORDENADOR DE DESPESAS DOS CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS ATRAVÉS DE EMENDA E PROPOSTA VOLUNTÁRIA. VERIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DISPONÍVEIS NO SICONV. ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTOS POR OBTV. INCLUSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL VIA SISTEMA. ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OBTV SICONV. ASCOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS E ATESTADOS DE FUNCIONARIOS DAS OBRAS. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DE ADITIVOS A SEREM ASSINADOS E PAGAMENTO DE TARIFAS E PROTOCOLOS JUNTO A CAIXA. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS AS EMPRESAS, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS OGU EM CLAÚSULA SUSPENSIVAE VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO. PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA E CLAÚSULAS DOS CONTRATOS CAIXA(VIA SICONV DE 2009 EM DIANTE E MEIO FÍSICO DE ANOS ANTERIORES A 2008). INCLUSÃO DE PROJETOS VIA SICONV; AJUSTES DE PT´S ETA´S SICONV; ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA ATÉ A	Mês	9	2.600,00	23.400,00

Iramilton Sátiro da Nóbrega
ASSESSOR
CNPJ 10.954.450/0001-77

[PDF] Contrato. Doc. 30949/21. Data: 07/05/2021 08:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 30/11/2021 13:29. Validação: CE15.1D7B.2481.A27E.D69F.39E5.1C24.F523.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

	APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, BOLETINS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS. VERIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS OGU VIA EMAIL. ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: SUDEMA , CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS E AGEVISA. ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E LICITAÇÕES - SICONV. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTOS AOS MINISTÉRIOS:: EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, CIDADES, INTEGRAÇÃO NACIONAL, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, TURISMO, ESPORTE ENTRE OUTROS; ACOMPNHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AS SECRETARIAS DO GOVERNO DA PARAÍBA. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO SIAFI/CANDIN; PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES; MONITORAMENTO DO SIMEC E SISMOB.				
				Total:	23.400,00

PMCR Fls. 160

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e OUTROS
04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
339039-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 9 (nove) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

Hamilton Sátiro da Silva
ASSESSOR

[PDF] Contrato. Doc. 30949/21. Data: 07/05/2021 08:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 30/11/2021 13:29. Validação: CE15.1D7B.2481.A27E.D69F.39E5.1C24.F523
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

PMCR
Fls. 161

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Hamilton Sátiro da Nóbrega
ASSESSOR

[PDF] Contrato. Doc. 30949/21. Data: 07/05/2021 08:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 30/11/2021 13:29. Validação: CE15.1D7B.2481.A27E.D09F.39E5.1C24.F523.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 08 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Iramilton Sátiro da Nóbrega
ASSESSOR

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA
206.533.104-63

[PDF] Contrato. Doc. 30949/21. Data: 07/05/2021 08:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 30/11/2021 12:29. Validação: CE15.1D7B.2481.A37E.D09F.39E5.1C24.F523.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO

VINCULADO AO CONTRATO Nº 00063/2021, DATADO DE 08 DE ABRIL DE 2021, referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2021, FIRMADO PELO **MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA – PB – PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa na Praça Sérgio Maia, Nº 66, Centro, portadora do CNPJ n.º 09.067.562/0001-27, neste ato representado pelo Seu Prefeito o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA** - Avenida Barão do Rio Branco, 563 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, neste ato representado por Iramilton Sátiro da Nóbrega, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Ne Marinho, 286, Jardim Queiroz - Patos - PB, CPF nº 206.533.104-63, Carteira de Identidade nº 459487 SSSP/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, e que mediante comum acordo resolvem celebrar o **presente IV - TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, que se regerá de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente aditivo:

Alterar a Cláusula Primeira do III Termo Aditivo em epígrafe, prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, até 31/12/2025.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2025.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA QUARTA – Justifica-se considerando ser um serviço contínuo e possui amparo da Lei 8.666/93, Arts. 57.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177

Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2024.12.19 16:44:06 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Faz-se necessário devido a continuidade dos serviços: de cadastramento de emendas e propostas voluntárias nos diversos Ministérios; acompanhamento do CAUC para contratação; elaboração de documentação para contratação pela Caixa; acompanhamento de assinatura de contratos; elaboração de documentação para regularização de contabilidade indicando o ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária; verificação de programas disponíveis no SICVON; orientações para pagamentos por OBTV; inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema; elaboração de prestação de contas por OBTV SICONV; acompanhamento e encerramento de contratos e atestados funcionais da obras; solicitação de devolução de saldo e rendimento; acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa; solicitação de cotações de preços as empresas, para equipamentos agrícolas; prorrogações de vigências e cláusulas dos contratos da Caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008); inclusão de projetos via SICONV, ajustes de PT'S ETA'S SICONV; acompanhamento dos projetos de engenharia até a aprovação; acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos; verificação de relatórios OGU via e-mail; organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, Bombeiros e AGESIVA; acompanhamento e inclusão de prestações parciais e licitações - SICONV e acompanhamento de projetos juntos aos Ministérios Federais; acompanhamento de projetos juntos as Secretarias do Governo do Estado da Paraíba; acompanhamento da regularidade do município junto ao SIAFI/CADIN; prestação parcial e finai dos convênios e contratos de repasses, monitoramento do SIMEC e SISMOB.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de CATOLÉ

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2024.12.19 16:43:39 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

DO ROCHA (PB), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Catolé do Rocha - PB, 19 de dezembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72
CONTRATANTE

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Dados: 2024.12.19 16:43:52 -03'00'

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
206.533.104-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

V TERMO ADITIVO DE CONTRATO

VINCULADO AO CONTRATO Nº 00063/2021, DATADO DE 08 DE ABRIL DE 2021, referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2021, FIRMADO PELO **MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA – PB – PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa na Praça Sérgio Maia, Nº 66, Centro, portadora do CNPJ n.º 09.067.562/0001-27, neste ato representado pelo Seu Prefeito o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA** - Avenida Barão do Rio Branco, 563 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, neste ato representado por Iramilton Sátiro da Nóbrega, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Ne Marinho, 286, Jardim Queiroz - Patos - PB, CPF nº 206.533.104-63, Carteira de Identidade nº 459487 SSSP/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, e que mediante comum acordo resolvem celebrar o **presente V - TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, que se regerá de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente aditivo:

Conceder reajuste contratual anual de 25% representando um aumento no montante de a R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica reajustado em 25% representando um aumento no montante de a R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA QUARTA – Justifica-se para que mantenha o equilíbrio econômico financeiro, tomando como base o índice oficial IPCA/IBGE que teve o percentual acumulado no período 2021/2024, que aplicado ao valor global do contrato inicial que era R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), passa a ser considerado após o reajustamento o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.02.13 09:58:25 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de CATOLÉ DO ROCHA (PB), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Catolé do Rocha - PB, 13 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72
CONTRATANTE

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Dados: 2025.02.13 09:57:25 -03'00'

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
206.533.104–63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

DISPENSA Nº DV00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250124DV00003

CONTRATO Nº: 00005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Montadas - Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 08.739.351/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito José Romero Martins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF nº 044.705.374-46, Carteira de Identidade nº 2706986 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 563 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00003/2025 - 04, de 31 de Janeiro de 2025, tem por objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO,** compreendendo: Ø Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios. Ø Acompanhamento do CAUC para contratação. Ø Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios Ø Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios; Ø Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária. Ø Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br Ø Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e simec. Ø Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais; Ø Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.31 09:14:52 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Ministerios. Ø Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br. Ø Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa. Ø Acompanhamento dos relatórios ogu em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município. Ø Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministerios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Ø Inclusão de projetos via Transferegov.br. Ø Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br. Ø Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação. Ø Verificação de relatórios OGU via e-mail. Ø Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT. Ø Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais. Acompanhamento da saúde via sistema SISMOB e INVESTSUS

Total: 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
2020 – GABINETE DO PREFEITO
2020.04.122.2002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177

Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.31 09:15:34 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.31 09:15:55 -03'00'

59

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.31 09:16:21 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Montadas - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito
044.705.374-46

PELO CONTRATADO

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Dados: 2025.01.31 09:16:56 -03'00'

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

61

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250114DV00001

CONTRATO Nº: 00011/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E IRAMILTOM SATIRO DA NOBREGA-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Triunfo - Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, CNPJ nº 08.924.060/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Espedito Cesario de Freitas Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Av. Tabelião Antonio Joaquim Lisboa, S/N - Casa - Centro - Triunfo - PB, CPF nº 081.438.174-07, Carteira de Identidade nº 572.289212 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IRAMILTOM SATIRO DA NOBREGA-ME - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 563 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, neste ato representado por Iramilton Sátiro da Nobrega, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Vereador Ne Marinho, 186, Casa - Jardim Lacerda - Patos - PB, CPF nº 206.533.104-63, Carteira de Identidade nº 459487 2º VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 0004/2023, de 11 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00001/2025 - 03, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS JUNTO AOS MINISTERIOS E GOVERNO DO ESTADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DETRIUNFO - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
Representado por: 12 x R$ 3.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo Estadual. · Cadastramento de emendas e propostas	MES	12	3.000,00	36.000,00

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.20 08:48:07 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

	voluntárias diversos ministérios. · Acompanhamento do CAUC para contratação. · Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios. · Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios. · Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária. · Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br. · Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC. · Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais. · Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios. · Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br. · Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto caixa. · Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município. · Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). · Inclusão de projetos via Transferegov.br. · Ajustes de piano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br. · Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação. · Verificação de relatórios WU via e-mail. · Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT. · Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais. · Acompanhamento da saúde via sistema SISMOB e INVESTSUS. MES 12			
	3.000,00			
			Total:	36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.20 08:48:28 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
31 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
38 3.3.90.35.01 SERVIçOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 20/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.20 08:48:49 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.20 08:49:07 -03'00'

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177

Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177 Dados: 2025.01.20 08:49:24 -03'0

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo - PB, 20 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ESPEDITO CESARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito
081.438.174-07

PELO CONTRATADO

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177

Assinado de forma digital por IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:10954450000177
Dados: 2025.01.20 08:49:51 -03'00'

IRAMILTOM SATIRO DA NOBREGA-ME
IRAMILTON SÁTIRO DA NOBREGA
206.533.104-63

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação que a Empresa IRAMILTON SÁTIRO DA NOBREGA, CNPJ Nº 10.954.450/0001-77, com endereço a Av. Rio Branco,563 - na cidade de Patos vencedora de processo licitatório realizados por esta edilidade, tendo a mesma fornecido os serviços abaixo relacionados:

Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – Diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para Contratação, Elaboração de Documentação para contratação pela Caixa, Acompanhamento de Assinatura de Contratos; Elaboração de documentação para regularização de contab. indica de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de Emenda e proposta voluntária. Verificação de programas disponíveis no SICONV. Orientações para pagamentos por OBTV. Inclusão de Prestação de Contas Parcial e final via sistema. Elaboração de Prestação de Contas por OBTV SICONV. Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das Obras. Solicitação de devolução de saldo e rendimento. Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a Caixa. Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos Agrícolas. Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a Caixa e o município. Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos Caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Inclusão de Projetos via SICONV; ajustes de PT'S e TA'S SICONV; Acompanhamento dos Projetos de Engenharia até a sua Aprovação, Acompanhamento de Obras, Boletins de medições e pagamentos. Verificação de relatórios OGU via e-mail. Organização de documentos: Sudema, Gagepa, Energisa, Bombeiros e Agevisa. Acompanhamento e Inclusão de Prestação de Contas Parciais e

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Licitações – SICONV. Elaboração de Projetos juntos aos Ministérios: Educação, saúde, Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Cidades, Integração Nacional, cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Desenvolvimento Agrário, Turismo, Esporte, entre outros; Elaboração de Projetos junto as Secretarias do Governo do Estado da Paraíba. Acompanhamento da Regularidade do Município junto ao SIAFI/CANDIN; Prestação de contas Parcial e Final, dos Convênios e Contratos de Repasse; Monitoramento do SIMEC E SISMOB.

atendeu plenamente ao interesse da Administração, os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada a até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais devidamente datada e assinada.

Patos -PB, 23 de Março de2017.

ALDO XAVIER

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
- Prefeito Constitucional

ALDO XAVIER — 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS — 3º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ioneido Xavier Cesar — Titular | Arlene Moura Xavier Dantas — Substituta

Reconheco, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Em test.da verdade. Patos-PB 23/03/2017 16:03:25
Rebeca Xavier da Nobrega Rodrigues - Tabelia Substituta
[2017-003280]EMOL:R$ 47,23 FARPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 1,
SELO DIGITAL: AEW00483-G8ET
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.

ALDO XAVIER — SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL — 2º OFÍCIO DE NOTAS — Fone: (83) 3421-3438 — Fax: (83) 3421-8630

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 09.084.088/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação que a Empresa IRAMILTON SÁTIRO DA NOBREGA, CNPJ Nº 10.954.450/0001-77, com endereço a Av. Rio Branco,563 - na cidade de Patos vencedora de processo licitatório realizados por esta edilidade, tendo a mesma fornecido os serviços abaixo relacionados:

Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – Diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para Contratação, Elaboração de Documentação para contratação pela Caixa, Acompanhamento de Assinatura de Contratos; Elaboração de documentação para regularização de contab. indica de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de Emenda e proposta voluntária. Verificação de programas disponíveis no SICONV. Orientações para pagamentos por OBTV. Inclusão de Prestação de Contas Parcial e final via sistema. Elaboração de Prestação de Contas por OBTV SICONV. Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das Obras. Solicitação de devolução de saldo e rendimento. Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a Caixa. Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos Agrícolas. Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a Caixa e o município. Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos Caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Inclusão de Projetos via SICONV; ajustes de PT'S e TA'S SICONV; Acompanhamento dos Projetos de Engenharia até a sua Aprovação, Acompanhamento de Obras, Boletins de medições e pagamentos. Verificação de relatórios OGU via e-mail. Organização de documentos: Sudema, Gagepa, Energisa, Bombeiros e Agevisa. Acompanhamento e Inclusão de Prestação de Contas Parciais e

Licitações – SICONV. Elaboração de Projetos juntos aos Ministérios: Educação, saúde, Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Cidades,

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 09.084.088/0001-41

Integração Nacional, cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Desenvolvimento Agrário, Turismo, Esporte, entre outros; Elaboração de Projetos junto as Secretarias do Governo do Estado da Paraíba. Acompanhamento da Regularidade do Município junto ao SIAFI/CANDIN; Prestação de contas Parcial e Final, dos Convênios e Contratos de Repasse; Monitoramento do SIMEC E SISMOB.

atendeu plenamente ao interesse da Administração, os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada a até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais devidamente datada e assinada.

Patos-PB, 22 de Março de 2017.

Francisco Cirino da Silva
Prefeito Constitucional

ALDO XAVIER — 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ieneide Xavier César — Titular
Arlene Moura Xavier Dantas — Substituta

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:.....
FRANCISCO CIRINO DA SILVA**********
****
Em test.da verdade. Patos-PB 23/03/2017 14:20:11
Dialma de Souza Santos - Tabeliao Substituto
[2017-00032723]EMOL:R$ 49,23 FARPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 1,85 ISS:R$ 0,25
SELO DIGITAL: AEW00470-61HS
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

ALDO XAVIER — SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL — 3º OFÍCIO DE NOTAS — Fone: (83) 3421-3438 — Fax: (83) 3421-8630

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PRAÇA EVALDO MOTA, 87 - 1º ANDAR APTO. 101 CENTRO CEP: 58.600-000
CNPJ: 09.090.689/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitado que a empresa IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, CNPJ N º 10.954.450/0001-77, com endereço a av. Barão do Rio Branco, 563, Bairro; Brasília na Cidade de Patos, Estado: Paraíba, Vencedora do Processo licitatório realizados por esta edilidade, tendo a mesma fornecido os serviços abaixo relacionados:

- OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, lançamento nos sistemas oficiais e acompanhamentos dos projetos técnicos do município de Santa Luzia/PB, conforme serviços abaixo:
- Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – diversos Ministérios;
- Acompanhamento do CAUC para contratação;
- Elaboração de documentação ´para contratação pela CAIXA;
- Acompanhamento de assinatura de contratos;
- Elaboração de documentação para regularização de CONTAB e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária;
- Verificação de programas disponíveis no SICONV;
- Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras;
- Solicitação de devolução de saldo e rendimento;
- Acompanhamento de aditivos a serem assinados em pagamento de tarifas e protocolos junto a CAIXA;
  Solicitação de cotações de preços as empresas, para equipamentos agrícolas;

- Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva, vigência de todos os contratos em entre a CAIXA e o município;
- Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos CAIXA (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);

- Inclusão de projetos via SICONV;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PRAÇA EVALDO MOTA, 87 - 1º ANDAR APTO. 101 CENTRO CEP: 58.600-000
CNPJ: 09.090.689/0001-67

- Ajustes de PT'S e TA'S SICONV;
- Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos;
- Verificação de relatórios OGU via email;

Organização de documentos: CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS e AGEVISA.

Atendeu plenamente ao interesse da administração, os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada a até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais devidamente datada e assinada.

PATOS – PB, 02 de Abril de 2019

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:.....
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Em test.da verdade. Patos-PB 03/04/2019 08:03:51
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCREVENTE
[2019-006733]EMOL:R$ 9,91 FARPEN:R$ 0,29 FEPJ:R$ 2,38 ISS:R$ 0,50
SELO DIGITAL: AIJ63307-R7DZ
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS - Fone: (83) 3421-2735 - (83) 3421-6020 - Patos - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SMR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA**
CPF/CNPJ: **10.954.450/0001-77**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **1348092**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o alvará, instrumento da licença para localização e funcionamento, tem prazo de validade indeterminado, vigorando até que seja cassado, em procedimento próprio, segundo os imperativos constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Logo, à luz da Lei Municipal 3.541/2006 – Código Tributário Municipal, não há no Município de Patos qualquer previsão de prazo de validade ou de expiração do alvará de licença para localização e funcionamento de atividades, não necessitando de qualquer procedimento de renovação do mencionado "alvará de funcionamento", salvo se o órgão municipal competente tiver que executar ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica, sendo, portanto, bastante a apresentação do alvará acompanhada da correspondente certidão negativa para que se possa inferir a regularidade do estabelecimento.

Ressalta-se, por oportuno, que é de inteira responsabilidade do sujeito passivo o dever de comunicar a este órgão público quaisquer supervenientes alterações das características do licenciamento anteriormente concedido, sob pena de abertura de processo administrativo específico, o qual poderá desencadear eventuais e subsequentes penalidades.

Patos (PB), 3 de julho de 2024.

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Fiscalização de Tributos
Matrícula 8194

LEONARDO GUEDES DOS SANTOS
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS – MAT. 8194

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME

PARA SE ESTABELECER A

AV BARAO DO RIO BRANCO, Nº 563. . BRASÍLIA. PATOS. PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 31/12/2023

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000

ATIVIDADE(S) SECUNDÀRIA(S)
470 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE - 829979999

INSCR. MUNICIPAL	C.N.P.J / C.P.F	COD.ATIVIDADE
1348092	10.954.450/0001-77	1348

DATA EMISSÃO	CONFERIDO	VISTO
20/03/2015 Leonardo Guedes dos Santos Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários Matrícula 8194 Coord. De Núcleo Fisc. Tributário	Bárbara Emanuelli Cidrão Andrade Diretora - DAT Gerente de Adm. Tributário	Meryclis D Medeiros Batista Secretário de Finanças Secretário de Finanças

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 14

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 288, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP, município Patos, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, Número de Registro (NIRE) 25101125781.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 03/07/2009
Ato constitutivo: 25101125781

Patos, 01/01/2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
Empresário
CPF 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PB 005577/O-4

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Balanço Patrimonial

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.°: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838

Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2023
1	*** Ativo ***	1.411.277,59 D	1.288.969,76 D
1.01	Ativo Circulante	1.330.015,14 D	1.249.176,85 D
1.01.01	Disponibilidades	1.159.770,14 D	1.095.901,85 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.159.770,14 D	1.095.901,85 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.159.770,14 D	1.095.901,85 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.159.770,14 D	1.095.901,85 D
1.01.03	Clientes	170.245,00 D	153.275,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	170.245,00 D	153.275,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	170.245,00 D	153.275,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	170.245,00 D	153.275,00 D
1.07	Ativo não Circulante	81.262,45 D	39.792,91 D
1.07.04	Imobilizado	81.262,45 D	39.792,91 D
1.07.04.01	Bens em Operação	254.060,72 D	254.060,72 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	254.060,72 D	254.060,72 D
1.07.04.01.01.0003	Máquinas e Equipamentos	14.990,00 D	14.990,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	154.803,60 D	154.803,60 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	74.636,00 D	74.636,00 D
1.07.04.01.01.0007	Equipamentos de Informática	5.831,12 D	5.831,12 D
1.07.04.01.01.0008	Condicionadores de Ar	3.800,00 D	3.800,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	172.798,27 C	214.267,81 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	172.798,27 C	214.267,81 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos	4.717,69 C	6.216,69 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Depreciação Acumuladas de Veículos	102.772,39 C	133.733,11 C
1.07.04.21.01.0003	(-) Depreciação Acumuladas de Condicionares de Ar	3.166,66 C	3.546,66 C
1.07.04.21.01.0004	(-) Depreciação Acumulada de Moveis e Utensílios	58.254,13 C	65.717,73 C
1.07.04.21.01.0005	(-) Depreciação Acumulada Equip. Informática	3.887,40 C	5.053,62 C
Total Ativo		1.411.277,59 D	1.288.969,76 D
2	*** Passivo ***	1.411.277,59 C	1.288.969,76 C
2.01	Passivo Circulante	130.867,09 C	176.203,42 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	130.867,09 C	176.203,42 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	103.788,10 C	105.139,80 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.519,14 C	6.065,13 C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.411.277,59 (Hum Milhão Quatrocentos e Onze Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Nove Centavos) .

Continua...

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Balanço Patrimonial

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838

Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2023
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.001,81 C	2.577,61 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	2.517,33 C	3.487,52 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	43.934,87 C	37.975,59 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	43.934,87 C	37.975,59 C
2.01.01.03.04	PARCELAMENTOS	56.334,09 C	61.099,08 C
2.01.01.03.04.0001	Parcelamento Simples Nacional Administrativo	703,41 C	0,00
2.01.01.03.04.0024	Parcelamento Simples PERT-SN	55.630,68 C	61.099,08 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	0,00	45.000,00 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	0,00	45.000,00 C
2.01.01.07.01.0004	MPE Capital de Giro - Banco do Nordeste	0,00	45.000,00 C
2.01.01.21	Provisões	27.078,99 C	26.063,62 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	27.078,99 C	26.063,62 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	27.078,99 C	26.063,62 C
2.03	Passivo não Circulante	274.310,11 C	318.211,03 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	274.310,11 C	318.211,03 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	274.310,11 C	213.211,03 C
2.03.01.03.04	Parcelamentos	274.310,11 C	213.211,03 C
2.03.01.03.04.0024	Parcelamento Simples PERT-SN	274.310,11 C	213.211,03 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	0,00	105.000,00 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	0,00	105.000,00 C
2.03.01.07.01.0004	MPE Capital de Giro - Banco do Nordeste	0,00	105.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.006.100,39 C	794.555,31 C
2.07.01	Capital Realizado	30.000,00 C	30.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	30.000,00 C	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	30.000,00 C	30.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	30.000,00 C	30.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	976.100,39 C	764.555,31 C
2.07.07.01	Outras Contas	976.100,39 C	764.555,31 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	976.100,39 C	764.555,31 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	976.100,39 C	764.555,31 C
Total Passivo		1.411.277,59 C	1.288.969,76 C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.411.277,59 (Hum Milhão Quatrocentos e Onze Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Nove Centavos) .

Fim

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Balanço Patrimonial

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838

Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2023

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
EMPRESÁRIO
CPF.: 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
CONTABILISTA
CPF.: 646.488.854-49
CRC: PB005577O4

Fim

Data de Encerramento: 31/12/2022
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.411.277,59 (Hum Milhão Quatrocentos e Onze Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Nove Centavos) .

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009
(1) Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: Todos
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.707.615,00	2.028.702,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.707.615,00	2.028.702,00
010.01.03	Vendas de Serviços	1.707.615,00	2.028.702,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	1.707.615,00	2.028.702,00
(-) 020	Deduções da Receita	229.092,29	291.990,06
020.01	Impostos Faturados	229.092,29	291.990,06
020.01.05	Simples	229.092,29	291.990,06
3.01.01.01.03.0007	Simples	229.092,29	291.990,06
(=) 030	Receita Líquida	1.478.522,71	1.736.711,94
(=) 060	Lucro Bruto	1.478.522,71	1.736.711,94
(-) 070	Despesas Operacionais	564.625,21	589.457,02
070.01	Despesas Administrativas	522.345,96	536.145,06
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	522.345,96	536.145,06
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	232.384,70	293.847,40
3.01.01.07.01.0008	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	11.840,00	12.840,00
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	33.794,17	28.203,95
3.01.01.07.01.0013	FGTS	23.260,20	28.281,91
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	25.200,00	28.800,00
3.01.01.07.01.0030	Encargos de Depreciação e Amortização	41.469,54	41.469,54
3.01.01.07.01.0043	Férias	18.464,12	22.797,54
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	20.162,49	26.672,02
3.01.01.07.01.0046	Rescisões Trabalhistas	12.260,27	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	22.635,99	14.990,08
3.01.01.07.01.0049	Água	5.307,59	3.408,74
3.01.01.07.01.0050	Telefones	2.801,75	3.223,51
3.01.01.07.01.0055	Pró-labores	14.544,00	15.768,00
3.01.01.07.01.0056	Seguros Diversos	649,43	0,00
3.01.01.07.01.0062	Softwares	420,00	3.958,90
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	38.146,15	4.750,72
3.01.01.07.01.0072	Internet	4.277,68	2.872,75
3.01.01.07.01.0074	Vigilância e Segurança Eletrônica	9.656,35	4.260,00
3.01.01.07.01.0075	FGTS Rescisório	4.509,63	0,00
3.01.01.07.01.0076	Junta Comercial da Paraíba	561,90	0,00
070.02	Despesas com Vendas	3.000,00	0,00
3.01.01.07.02	Despesas de Vendas	3.000,00	0,00
3.01.01.07.02.0009	Ordenados e Salários	3.000,00	0,00
070.03	Despesas Tributárias	13.400,88	9.269,83
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	13.400,88	9.269,83
3.01.01.07.03.0008	IPTU	0,00	606,82
3.01.01.07.03.0012	Variação Monetária Tributos/Impostos	13.400,88	6.830,66
3.01.01.07.03.0013	Licenciamento Veículo	0,00	1.698,83
3.01.01.07.03.0014	Taxas Municipais	0,00	133,52
070.04	Resultado Financeiro	25.878,37	44.042,13

Continua...

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009
(1) Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: Todos
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2023 a 31/12/2023
070.04.02	Despesas Financeiras	25.878,37	44.042,13
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	25.878,37	44.042,13
3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incorridos	25.878,37	44.042,13
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	913.897,50	1.147.254,92
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	913.897,50	1.147.254,92
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	913.897,50	1.147.254,92

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
EMPRESÁRIO
CPF.: 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
CONTABILISTA
CPF.: 646.488.854-49
CRC: PB005577O4

Fim

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838

	01/01/2023 a 31/12/2023
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	1.147.254,92
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.000.000,00)
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(358.800,00)
Diminuição em Clientes Diversos	16.970,00
Aumento em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.545,99
Diminuição em Obrigações Fiscais	(5.959,28)
Aumento em PARCELAMENTOS	4.764,99
Diminuição em Provisões de Natureza Trabalhista	(1.015,37)
Diminuição em Parcelamentos	(61.099,08)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(255.337,83)**
Atividades Investimento	
Aumento em (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	41.469,54
Caixa Líquido das Atividades Investimento	**41.469,54**
Atividades Financiamento	
Aumento em Empréstimos e Financiamentos	45.000,00
Aumento em Empréstimos e Financiamentos	105.000,00
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	**150.000,00**
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**(63.868,29)**
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	**1.159.770,14**
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	**1.095.901,85**

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
EMPRESÁRIO
CPF.: 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
CONTABILISTA
CPF.: 646.488.854-49
CRC: PB005577O4

Fim

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP **Pág.: 007**

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 563 – BRASILIA - CEP: 58700-370

PATOS/PB

CNPJ: 10.954.450/0001-77 Inscrição Estadual : ISENTO

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL DA PB Data do Registro : 03/07/2009 Nº do Registro: 25101125781

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \quad ILG = \frac{1.249.176,85}{494.414,45} \quad \textbf{ILG = 2,53}$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILC = \frac{1.249.176,85}{176.203,42} \quad \textbf{ILC = 7,09}$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$ILI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILI = \frac{1.095.901,85}{176.203,42} \quad \textbf{ILI = 6,22}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \quad ISG = \frac{1.288.969,76}{494.414,45} \quad \textbf{ISG = 3,48}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad IET = \frac{494.414,45}{1.288.969,76} \quad \textbf{IET = 0,38}$$

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
CONTABILISTA
C.P.F. : 646.488.854-49
C.R.C.: PB-005577/O-4

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
EMPRESÁRIO
C.P.F. : 206.533.104-63

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77 Fortes Contábil
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009

Nota 1 – Contexto Operacional

A empresa individual IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP, com sede e foro na cidade de PATOS/PB, tendo como objeto social Serviços de apoio administrativos as empresas, com início de atividades em 03/07/2009. A empresa apura os impostos pelo regime de Caixa do Simples Nacional.

Nota 2 – Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da empresa individual IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP do período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

Nota 3 – Práticas Contábeis

3.1 – Disponibilidades

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo de Caixa no valor de R$ 1.095.901,85.

3.2 – Contas a Receber

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo de Contas a receber no valor de R$ 153.275,00.

3.3 – Créditos

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 nenhum saldo de créditos com terceiros.

3.5 – Ativo Imobilizado

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo de Ativo Imobilizado no valor de R$ 39.792,91, já contabilizada a depreciação acumulada.

3.6 – Obrigações com Terceiros

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo zerado com Fornecedores a pagar.

3.7 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a pagar no valor de R$ 6.065,13, sendo o valor de R$ 2.577,61 a título de INSS a recolher e o valor de R$ 3.487,52 a título de FGTS a recolher.

3.8 – Obrigações Fiscais

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo de Obrigações Fiscais no valor de R$ 312.285,57, sendo o valor de R$ 99.074,54 a curto prazo e R$ 213.211,03 a longo prazo.

3.11 – Financiamentos

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo no valor de R$ 150.000,00.

3.13 – Provisões

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
EMPRESÁRIO
CPF.: 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
CONTABILISTA
CPF.: 646.488.854-49
CRC: PB005577O4

Continua...

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA EPP - CNPJ: 10.954.450/0001-77 Fortes Contábil
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 563, Bairro: BRASILIA , Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58700370, Telefone: (83) 34217838
NIRE: 25101125781 - Data: 03/07/2009

26.063,62.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado pelo empresário Iramilton Sátiro da Nóbrega.

4.2 - Lucros Acmulados

A empresa apresentou no final do exercício de 2023 um saldo de lucros acumulados no valor de R$ 764.555,31. No exercício de 2023 teve uma distribuição de lucros no valor de R$ 358.800,00.

4.3 - Resultado do Exercício

A empresa obteve um lucro líquido no exercício de 2023 no valor de R$ 1.147.254,92.

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
EMPRESÁRIO
CPF.: 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
CONTABILISTA
CPF.: 646.488.854-49
CRC: PB005577O4

Fim

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20653310463	IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
64648885449	AURIVAN PEREIRA DA SILVA

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024 08:48 SOB Nº 20240716396.
PROTOCOLO: 240716396 DE 06/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406329934. CNPJ DA SEDE: 10954450000177.
NIRE: 25101125781. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2024.
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 14

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 288, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP.

Patos, 31/12/2023

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
Empresário
CPF 206.533.104-63

AURIVAN PEREIRA DA SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PB 005577/O-4

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20653310463	IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
64648885449	AURIVAN PEREIRA DA SILVA

JUCEP DIGITAL

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021.
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2024 07:43 SOB Nº 20240715349.
PROTOCOLO: 240715349 DE 29/04/2024. NIRE: 25101125781.
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 06/05/2024
redesim.pb.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEP
DIGITAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12406325297 em 06/05/2024, protocolo 240715349. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.redesim.pb.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP
Número de Registro:	25101125781
CNPJ:	10954450000177
Munícipio:	Patos

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	14
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
20653310463	IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA	
64648885449	AURIVAN PEREIRA DA SILVA	PB005577/O-4

JUCEP
DIGITAL

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2024 07:43 SOB Nº
20240715349.
PROTOCOLO: 240715349 DE 29/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406325297. NIRE: 25101125781.
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 06/05/2024
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Secretaria de Finanças
Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro - 58.700-000 - - -
CNPJ: 09.084.815/0001-70

FICHA DE CADASTRO MERCANTIL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social	Cnpj/Cpf	Insc. Municipal	Insc. Estadual
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME	10.954.450/0001-77	1348092	

Responsável	Nome Fantasia
	IRAMILTON SATIRO

Logradouro	Número
AV BARAO DO RIO BRANCO	563

Complemento	Bairro
	BRASÍLIA

E-mail
daniele@iramiltonassessoria.com.br

Atividade Econômica	Dt. Início Atividade	CNAE
1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	30/07/2009	821130000

Situação Cadastral	Dt. Situação
0-Ativo	30/07/2009

OBSERVAÇÃO

Patos - PB quarta-feira, 22 de junho de 2016

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
Matrícula 8034
DIR. SETOR TRIBUTÁRIO

90

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **45EA.468E.6B2E.400B** Emitida no dia 06/03/2025 às 08:19:07

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **10.954.450/0001-77**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.954.450/0001-77
Razão Social: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
Nome Fantasia: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Certidão emitida às 08:15 de 06/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **BTIG.EsTC**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.954.450/0001-77
Razão Social: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
Nome Fantasia: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Certidão emitida às 08:15 de 06/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **FJ29A+FL**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
CNPJ: 10.954.450/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:56 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.
Código de controle da certidão: **B6DB.F5D8.51C4.040C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 05/03/2025

Contribuinte: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA	Inscrição Mercantil: 1348092 Sequencial: 105564 Referência Loteamento:
Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 563, CASA, BRASILIA	Cadastro Imobiliário: 11.009.039.0003.000.0
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 4326

Razão Social:
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.954.450/0001-77		1348092

Atividade Principal:

8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Atividades Secundárias

7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início Atividade:	03/07/2009	Validade:	04/05/2025

Observações: Válido por 59 dias.

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

76FC1E9BFCA264EC1077330EA3713BE0033ACD1E

95

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP DIGITAL

REDESIM PB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP **NIRE :** 25101125781 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PBC2401718891
NIRE (Sede) 25101125781	**CNPJ** 10.954.450/0001-77	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 03/07/2009	**Início de Atividade** 03/07/2009
Endereço Completo Avenida Barão do Rio Branco, Nº 563, Brasília-Patos/PB- CEP58700-370			
Objeto Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.			
Capital R$ 30.000,00 (trinta mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 26/04/2023	**Número** 20249523507	**Ato/eventos** 223 / 223 - BALANCO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA **Identidade:** 459487 2 VIA **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 206.533.104-63 **Regime de bens:** Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/02/2024, às 13:57:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **QPUGDP1S**.

PBC2401718891

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

96

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.954.450/0001-77
Certidão nº: 13180031/2025
Expedição: 06/03/2025, às 08:17:22
Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.954.450/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.954.450/0001-77 **MATRIZ**		**03/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IRAMILTON SATIRO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARAO DO RIO BRANCO	**563**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.700-370	**BRASILIA**	**PATOS**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3421-7838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **08:14:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3335015357

2 e 1 NOME E SOBRENOME
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

1ª HABILITAÇÃO
15/03/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/01/1958, SAO JOSE DE ESPINHARAS, PB

4a DATA EMISSÃO
03/01/2025

4b VALIDADE
02/01/2030

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
459487 SSP PB

4d CPF
206.533.104-63

5 Nº REGISTRO
02688555041

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE SATIRO DA NOBREGA

MARIA DO SOCORRO NOBREGA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		02/01/2030		C1			
B1				CTE			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
03885464144
PB05151483 4

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

3335015357

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA026885550<418<<<<<<<<<<<<
5801039M3001020BRA<<<<<<<<<<<4
IRAMILTON<<SATIRO<DA<NOBREGA<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.954.450/0001-77
Razão Social: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
Endereço: R PEREGRINO FILHO 370 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021800231591730525

Informação obtida em 06/03/2025 08:18:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
M ☒ F ☐	COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSE SATIRO DA NOBREGA	MARIA DO SOCORRO DA NOBREGA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
03/01/1958	459.487 2ª VIA	SSP	PB	206.533.104-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA VEREADOR NÉ MARINHO	186

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXX	JARDIM LACERDA	58.704-280	5017

MUNICÍPIO	UF
PATOS	PB

...ra, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui ...o registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
RUA PEREGRINO FILHO	370

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXX	CENTRO	58.700-450	5017

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PATOS	PB	BRASIL	XXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
15.000,00	QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
A... secundária ...XXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (do pelo representante/assistente/gerente)

X

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
29/06/2009	X

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Giuseppi Marconi C. da Souz
Julgador Singular

30-7-2009

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2009 SOB Nº: 25101125781
Protocolo: 09/021177-4, DE 01/07/2009

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
25101125781	XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M ☐ F ☒ | REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSE SATIRO DA NOBREGA	MARIA DO SOCORRO DA NOBREGA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
03/01/1958	459.487 2ª VIA	SSP	PB	206.533.104-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA VEREADOR NE MARINHO	186

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	JARDIM LACERDA	58.704-280	5017

MUNICÍPIO	UF
PATOS	PB

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA -ME

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
RUA PEREGRINO FILHO	370

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	58.700-450	5017

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PATOS	PB	BRASIL	XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
30.000,00	TRINTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
Atividade secundária: 8299799	APOIO ADMINISTRATIVO, ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PREENCHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS. XXXXXXXXXX
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF — NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
03/07/2009	10954450000177	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

x Iramilton Satiro da Nobrega - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
04/06/2012	x Iramilton Satiro da Nobrega

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Josepi Marconi Coutinho de Souza
Julgador Singular
06/06/2012

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2012 SOB Nº: 20120400774
Protocolo: 12/040077-4, DE 05/06/2012
Empresa: 25 1 0112578 1
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME
MARIA DE FATIMA V VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 25101125781		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA				
NACIONALIDADE: BRASILEIRA		ESTADO CIVIL: Casado		
SEXO: Feminino	REGIME DE BENS(se casado): Comunhão Parcial.			
FILHO DE (pai): JOSE SATIRO DA NOBREGA		(mãe): MARIA DO SOCORRO DA NOBREGA		
NASCIDO EM (data de nascimento): 03/01/1958	IDENTIDADE (número): 459487 2ª VIA	Órgão emissor: SSP	UF: PB	CPF(número): 206.533.104-63
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA VEREADOR NE MARINHO				NÚMERO: 186
COMPLEMENTO: XXX	BAIRRO/DISTRITO: JARDIM LACERDA	CEP: 58704-280	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial): 005017 - Patos	
MUNICÍPIO: Patos				UF: PB

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:

CÓDIGO DO ATO: 002	DESCRIÇÃO DO ATO: ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO: 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME			
LOGRADOURO (rua,ev, etc): AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO: 563
COMPLEMENTO: XXX	BAIRRO/DISTRITO: Brasília	CEP: 58700-370	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial): 005017 - Patos
MUNICÍPIO: Patos	UF: PB	PAÍS: BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): XXX
VALOR DO CAPITAL - R$: 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso): trinta mil reais		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 8211300 Atividade Secundária: 8299799	Descrição do Objeto: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. APOIO ADMINISTRATIVO, ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PREENCHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES: 03/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10954450000177	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF: PB	USO DA JUNTA COMERCIAL — DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: ☐ 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Iramilton Satiro da Nobrega - ME

DATA ASSINATURA: 30/06/2014

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Iramilton Satiro da Nobrega

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

PB1140000061300

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Junta Comercial do Estado da Paraiba
Certifico o Registro em 03/07/2014 Sob N° 20140190996
Protocolo : 140190996 de 01/07/2014 NIRE: 25101125781
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME
Chancela : AFA5220E0397CEC6FDFA4222B65D0913BDD4C46A
João Pessoa - PB, 03/07/2014

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101125781	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial
FILHO DE (pai) JOSE SATIRO DA NOBREGA	(mãe) MARIA DO SOCORRO DA NOBREGA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
03/01/1958	459487 2 VIA	SSP	PB	206.533.104-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VEREADOR NE MARINHO	NÚMERO 186

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXX	JARDIM LACERDA	58704-280	005017 - Patos

MUNICÍPIO Patos	UF PB

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (I) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP	ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA Barão do Rio Branco	NÚMERO 563

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXX	Brasília	58700-370	005017 - Patos

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Patos	PB	BRASIL	XXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
30.000,00	trinta mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 8211300 Atividade Secundária 7490199, 8299799	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
03/07/2009	10.954.450/0001-77			

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
26/05/2017	x Iramilton Satiro da Nóbrega ALDO XAVIER

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
__/__/____	PB1170000874067

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2017 13:46 SOB Nº 20170207633.
PROTOCOLO: 170207633 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701989634. NIRE: 25101125781.
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/05/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

ALDO XAVIER
- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
- 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ionaldo Xavier César — Titular
Ariana Moura Xavier Santos — Substituta

3º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(03) 3421-3138
(03) 3421-8630

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:.....
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA**********
****
Em test.da verdade. Patos-PB 26/05/2017 11:16:45
Djalma de Souza Santos - Tabelixo Substituto
[2017-005781]EMOL:R$ *9,23 FARPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 1,85 ISS:R$ 0,28
SELO DIGITAL: AFF07805-MX9S
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2017 13:46 SOB Nº 20170207633.
PROTOCOLO: 170207633 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701989634. NIRE: 25101125781.
IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/05/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: D50A.8B8A.41F8.4C68.FDC4.AC47.A41E.596A.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00025/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5DB5.FEF2.F10A.42C1.7078.5C1A.9099.76F1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5DB5.FEF2.F10A.42C1.7078.5C1A.9099.76F1.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇA˜O EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL,AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME - R$ 60.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSSICOS E EXECUTIVOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS AREAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA: CIVIL, AMBIENTAL E FLORESTAL NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00048/2025 - 24.04.25 - CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME - R$ 60.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME - R$ 36.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXPEDIENTE 4
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 60191/25. Data: 09/05/2025 21:54. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:00. Validação: 5DB5.FEF2.F10A.42C1.7078.5C1A.9099.76F1.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 21:54:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 60193/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000492025
Data da Publicação: 25/04/2025
Data da Assinatura: 24/04/2025
Data Final do Contrato: 24/04/2026
Valor Contratado: R$ 36.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO
Contratado (Nome): IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME
Contratado (CNPJ): 10.954.450/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	11425441000dd3cabac2c2d2cd04a5af
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d50a8b8a41f84c68fdc4ac47a41e596a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	caa7150682d1a296eefce87ea1611337
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	065ce2ee6fbf648ab105e4ef9cbf2aef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5db5fef2f10a42c170785c1a909976f1
Designação do gestor do contrato	Sim	079c0db5e9c4a7a941b732fa5a9862f4

João Pessoa, 09 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 60191/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 21:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60193/25 ao Documento 60191/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60191/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 35	065ce2ee6fbf648ab105e4ef9cbf2aef
Comprovante de publicidade	36 - 37	11425441000dd3cabac2c2d2cd04a5af
Designação do gestor do contrato	38 - 40	079c0db5e9c4a7a941b732fa5a9862f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	caa7150682d1a296eefce87ea1611337
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 105	d50a8b8a41f84c68fdc4ac47a41e596a
Designação do fiscal administrativo do contrato	106 - 108	5db5fef2f10a42c170785c1a909976f1
RECIBO PROTOCOLO	109	360337b8d9a53b0c24d1045480ac700a

João Pessoa, 09 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB